Alterada pela lei nº 2.910/90

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.869/90

2.869/90 ver 2.910/90

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR COM AS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE N. SRª. DE LOURDES OS LOTES 15, 16 e 17 DA QUADRA 11, DO LOTEAMENTO "RECANTO DOS COLIBRIS" PELOS LOTES 01, 02, 03 DA QUADRA 17 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL TOPÁZIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com as Obras Sociais da Paróquia de N. Srª de Lourdes os lotes 15, 16 e 17 da Quadra 11 do loteamento "Recanto dos Colibris", pelos lotes 01, 02 e 03 da quadra 17 do loteamento "Residencial Topázio".

ART. 2º - O Conselho Paroquial da donatária fará construir na área permutada obras sociais de acordo com sua finalidade.

ART. 3º - Os lotes permutados 15, 16 e 17, cuja destinação contida no artigo 1º, ficarão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para edificação.

§ 2º - O não cumprimento do § 1º, o objeto da doação, reverterá ao Patrimônio Municipal.

ART. 4º - As despesas com a transferência dos imóveis correrão por conta da donatária

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramento como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE AGOSTO DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete